



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.665.240 - MG (2017/0075334-6)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : FÁBIO MURILO NAZAR E OUTRO(S) - MG076955
RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO MG
PROCURADOR : ALESSANDRO FERNANDES BRAGA E OUTRO(S) -
MG072065
RECORRIDO : MARIA CRISTINA CERQUEIRA ALVES MALVEIRA
RECORRIDO : EDMAR CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO : GENIVAL CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO : VICTOR BARBOSA CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO : MARIA HELENA CERQUEIRA RODRIGUES
RECORRIDO : MARGARIDA CERQUEIRA ALVES LOPES
RECORRIDO : BENJAMIN CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO : MARGARETE CERQUEIRA ALVES DOS SANTOS COSTA
RECORRIDO : TAÍSA BARBOSA CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO : BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO : PRISCILA FERNANDES CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO : GERALDO SÉRGIO DURÃES
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ DURÃES
RECORRIDO : MARIANGELA DURAES
RECORRIDO : NELSON WAGNER DURÃES
RECORRIDO : MARIA INEZ DURAES DUARTE
RECORRIDO : Nanci MARIA DURÃES REZENDE
RECORRIDO : MARIA DAS GRAÇAS DURÃES
RECORRIDO : CIBELE MARIA DURÃES
RECORRIDO : MARA ELIZABETH DURÃES
RECORRIDO : FERNANDA DE FAVERI SIMAS
RECORRIDO : FELIPE DE FAVERI SIMAS
RECORRIDO : THAIS DE FAVERI SIMAS
RECORRIDO : SUELY SIMÕES SIMAS SILVEIRA
RECORRIDO : RITA DE CÁSSIA SIMAS PEREIRA
RECORRIDO : LIBÂNIA GIL DE MENEZES
RECORRIDO : LÍDIA DOS PASSOS GONÇALVES BARCALA
RECORRIDO : MÁRIO VAZ FERRER FILHO
RECORRIDO : DAISY MARIA DO NASCIMENTO PAIVA
RECORRIDO : PAULO VENÍCIUS NASCIMENTO
RECORRIDO : KÁTIA MARIA NASCIMENTO GOMES
RECORRIDO : FRANCISCO PETRI NASCIMENTO
ADVOGADOS : JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO JUNIOR -
MG055150



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LUIZ GUSTAVO SOUZA MOURA - MG077576
RENATA MARRA TOLEDO E OUTRO(S) - MG164205

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO CARACTERIZADA. JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS E A EXPEDIÇÃO DA RPV. RE 579.431/RS. REPERCUSSÃO GERAL.

1. Inicialmente, no que se refere à alegada afronta ao disposto no art. 1.022, inciso II, do CPC/2015, verifico que o julgado recorrido não padece de omissão, porquanto decidiu fundamentadamente a *quaestio* trazida à sua análise, não podendo ser considerado nulo tão somente porque contrário aos interesses da parte.

2. No mérito, a discussão estabelecida nos autos versa, efetivamente, sobre a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a elaboração da conta de liquidação e a expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor.

3. Em que pese a orientação do STJ firmada no REsp 1.143.677/RS sob o rito do art. 543-C do Código de Processo Civil, segundo a qual não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e a requisição de pequeno valor (RPV), deve prevalecer o entendimento do Supremo Tribunal Federal, assentado no julgamento do Recurso Extraordinário 579.431/RS em 19.4.2017, sob o regime da repercussão geral – Tema 96 –, de que incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição de pequeno valor - RPV ou do precatório.

4. No caso, o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com o novel posicionamento do Supremo Tribunal Federal.

5. Recursos Especiais não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "'A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a).'' Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes."

Brasília, 1º de março de 2018(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.665.240 - MG (2017/0075334-6)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : FÁBIO MURILO NAZAR E OUTRO(S) - MG076955
RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR : ALESSANDRO FERNANDES BRAGA E OUTRO(S) -
MG072065
RECORRIDO : MARIA CRISTINA CERQUEIRA ALVES MALVEIRA
RECORRIDO : EDMAR CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO : GENIVAL CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO : VICTOR BARBOSA CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO : MARIA HELENA CERQUEIRA RODRIGUES
RECORRIDO : MARGARIDA CERQUEIRA ALVES LOPES
RECORRIDO : BENJAMIN CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO : MARGARETE CERQUEIRA ALVES DOS SANTOS COSTA
RECORRIDO : TAÍSA BARBOSA CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO : BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO : PRISCILA FERNANDES CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO : GERALDO SÉRGIO DURÃES
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ DURÃES
RECORRIDO : MARIANGELA DURAES
RECORRIDO : NELSON WAGNER DURÃES
RECORRIDO : MARIA INEZ DURAES DUARTE
RECORRIDO : Nanci MARIA DURÃES REZENDE
RECORRIDO : MARIA DAS GRAÇAS DURÃES
RECORRIDO : CIBELE MARIA DURÃES
RECORRIDO : MARA ELIZABETH DURÃES
RECORRIDO : FERNANDA DE FAVERI SIMAS
RECORRIDO : FELIPE DE FAVERI SIMAS
RECORRIDO : THAIS DE FAVERI SIMAS
RECORRIDO : SUELY SIMÕES SIMAS SILVEIRA
RECORRIDO : RITA DE CÁSSIA SIMAS PEREIRA
RECORRIDO : LIBÂNIA GIL DE MENEZES
RECORRIDO : LÍDIA DOS PASSOS GONÇALVES BARCALA
RECORRIDO : MÁRIO VAZ FERRER FILHO
RECORRIDO : DAISY MARIA DO NASCIMENTO PAIVA
RECORRIDO : PAULO VENÍCIUS NASCIMENTO
RECORRIDO : KÁTIA MARIA NASCIMENTO GOMES
RECORRIDO : FRANCISCO PETRI NASCIMENTO
ADVOGADOS : JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO JUNIOR -
MG055150
LUIZ GUSTAVO SOUZA MOURA - MG077576



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RENATA MARRA TOLEDO E OUTRO(S) - MG164205

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Trata-se de Recursos Especiais interpostos, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República, contra acórdão assim ementado:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DO BENEFÍCIO. DIFERENÇAS. PRECATÓRIO. PAGAMENTO. JUROS DE MORA LEGAIS. PERÍODO DE 2003 A 2009. TAXA DE 1% AO MÊS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E PAGAMENTO CABIMENTO "IN CASU". SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

- "A regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela MP 2.180-35/2001, é aplicável às pensões que derivam da relação jurídica existente entre o Estado e o servidor ou empregado público instituidor da pensão."(STJ, AgRg no REsp 732.600/RS, Rei. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 04/08/2005, DJ 05/09/2005, p. 479)
- Sendo o pagamento do precatório realizado fora do prazo previsto no art. 100, §5º, da CF, é cabível a incidência de juros de mora desde a data de liquidação até o efetivo pagamento.

Os Embargos de Declaração foram desacolhidos (fls. 487-495, e-STJ).

O Estado de Minas Gerais alega violação dos arts. 1.022 do CPC/2015 e 394 do Código Civil. Afirma haver omissão não sanada no acórdão recorrido. Aduz ser impossível a aplicação de juros moratórios no período constitucional previsto para o pagamento de precatórios.

O IPSEMG alega afronta aos arts. 1.022 do CPC/2015 e 1º da Lei 12.016/2009. Também defende haver omissão no acórdão recorrido. Aponta que o Mandado de Segurança não pode ser usado como substitutivo de ação de cobrança. Menciona a necessidade de realização de perícia contábil e a impossibilidade de incidência de juros no chamado "período de graça constitucional".



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Ministério Público Federal opina pelo provimento dos recursos (fls. 640-647, e-STJ).

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.665.240 - MG (2017/0075334-6)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Inicialmente, constato que não se configura a ofensa ao art. 1.022 do Código de Processo Civil/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado.

Não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução. Nesse sentido: REsp 1486330/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 24/2/2015; AgRg no AREsp 694.344/RJ, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 2/6/2015; EDcl no AgRg nos EAREsp 436.467/SP, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, CORTE ESPECIAL, DJe 27/5/2015.

Dessarte, como se observa de forma clara, não se trata de omissão, mas sim de inconformismo direto com o resultado do acórdão, que foi contrário aos interesses da parte recorrente.

No mérito, a discussão estabelecida nos autos versa, efetivamente, sobre a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a elaboração da conta de liquidação e a expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor.

Em que pese a orientação desta Corte, firmada no REsp 1.143.677/RS sob o rito do art. 543-C do Código de Processo Civil, segundo a qual não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e a requisição de pequeno valor (RPV), deve prevalecer o entendimento do Supremo Tribunal Federal, assentado no julgamento do Recurso Extraordinário 579.431/RS em 19.04.2017, sob o regime da repercussão geral – Tema 96 –, de que incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição de pequeno valor - RPV ou do precatório.

No caso, o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com o novel



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

posicionamento do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, **nego provimento aos Recursos Especiais.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0075334-6

PROCESSO ELETRÔNICO

REsp 1.665.240 /
MG

Números Origem: 04141546720138130000 10000130414154000 10000130414154001 10000130414154003
10000130414154004 10000130414154005

PAUTA: 01/03/2018

JULGADO: 01/03/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DENISE VINCI TULIO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: FÁBIO MURILO NAZAR E OUTRO(S) - MG076955
RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG
PROCURADOR	: ALESSANDRO FERNANDES BRAGA E OUTRO(S) - MG072065
RECORRIDO	: MARIA CRISTINA CERQUEIRA ALVES MALVEIRA
RECORRIDO	: EDMAR CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO	: GENIVAL CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO	: VICTOR BARBOSA CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO	: MARIA HELENA CERQUEIRA RODRIGUES
RECORRIDO	: MARGARIDA CERQUEIRA ALVES LOPES
RECORRIDO	: BENJAMIN CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO	: MARGARETE CERQUEIRA ALVES DOS SANTOS COSTA
RECORRIDO	: TAÍSA BARBOSA CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO	: BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO	: PRISCILA FERNANDES CERQUEIRA ALVES
RECORRIDO	: GERALDO SÉRGIO DURÃES
RECORRIDO	: JOSÉ LUIZ DURÃES
RECORRIDO	: MARIANGELA DURAES
RECORRIDO	: NELSON WAGNER DURÃES
RECORRIDO	: MARIA INEZ DURAES DUARTE
RECORRIDO	: Nanci MARIA DURÃES REZENDE
RECORRIDO	: MARIA DAS GRAÇAS DURÃES
RECORRIDO	: CIBELE MARIA DURÃES
RECORRIDO	: MARA ELIZABETH DURÃES
RECORRIDO	: FERNANDA DE FAVERI SIMAS
RECORRIDO	: FELIPE DE FAVERI SIMAS
RECORRIDO	: THAIS DE FAVERI SIMAS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO : SUELY SIMÕES SIMAS SILVEIRA
RECORRIDO : RITA DE CÁSSIA SIMAS PEREIRA
RECORRIDO : LIBÂNIA GIL DE MENEZES
RECORRIDO : LÍDIA DOS PASSOS GONÇALVES BARCALA
RECORRIDO : MÁRIO VAZ FERRER FILHO
RECORRIDO : DAISY MARIA DO NASCIMENTO PAIVA
RECORRIDO : PAULO VENÍCIUS NASCIMENTO
RECORRIDO : KÁTIA MARIA NASCIMENTO GOMES
RECORRIDO : FRANCISCO PETRI NASCIMENTO
ADVOGADOS : JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO JUNIOR - MG055150
LUIZ GUSTAVO SOUZA MOURA - MG077576
RENATA MARRA TOLEDO E OUTRO(S) - MG164205

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.